



LEI Nº 318, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dá nova redação aos artigos 1º e seu parágrafo único e 2º da Lei Municipal nº 314, de 28 de outubro de 2004, fixando o subsídio dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e seu parágrafo único e 2º da Lei Municipal nº 314, de 28 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Tibau do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2005, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos quadros de pessoal permanente do Município de Tibau do Sul, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal, legalmente adquiridas, e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º. Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo, 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 31 de dezembro de 2004.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal